

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. Nilton Capixaba e outros)

Altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os servidores do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

" Art. 89.

§ 1º.

§ 2º. Os servidores públicos federais da administração direta e indireta que comprovadamente se encontravam na mesma situação na data da transformação em Estado e os servidores civis, com vínculo funcional já reconhecido pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus servidores, vedado, igualmente, o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

§ 3º. Os servidores civis continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia, na condição de cedidos, até seu aproveitamento em órgão da administração federal."

